



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 970.082.490-04 e RG nº 8071033511, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **GERALDO FARINA & FILHOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Cândido Costa, nº 51, Apto 51, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, Diogo Farina, Representante Legal, portador do CPF nº 971.089.870-15 e RG nº 1064669185, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/ 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 002/2020 – Pregão Presencial, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar cursos aos munícipes de Santa Tereza-RS, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.480/2017 de 25/01/2017, sendo ofertado pela empresa, acima nominada, os cursos descritos abaixo:

ITEM	CURSO	HORA/ SEMANAL	SEMANAS MENSAIS	HORAS MENSAIS	VALOR MENSAL R\$	VALOR POR HORA R\$
02	VIOLÃO	05	4,35	21,75	1.330,45	61,17
03	TÉCNICA VOCAL E CANTO	04	4,35	17,40	1.443,00	82,93

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 2.773,45 (dois mil setecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM 02 – VIOLÃO

O objetivo geral do curso é desenvolver e revelar o talento de cada um, envolvendo o estudo da harmonia e teoria na música universal do violão clássico e popular, possibilitando ao aluno adquirir uma técnica diversificada.

Esse curso é voltado para todos os munícipes que procuram interpretar os mais variados estilos musicais, indo do Sertanejo, Rock, Pop, MPB, entre outros, de modo a ter em seu repertório um conjunto de peças musicais suficientes para a apresentação, podendo apresentar-se como solista e ou em grupo, em eventos.

O curso de violão terá início em 02 de março de 2020 e término previsto para 19 de dezembro de 2020.

Faixa etária: crianças a partir de 08 (oito) anos, jovens e adultos.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos disponibilizará os dias, locais e horários que deverão ser seguidos pelo profissional da empresa CONTRATADA.

A Pedagoga da SMEC acompanhará as atividades desenvolvidas pelo profissional contratado durante suas aulas, ficando a empresa contratada, a responsabilidade em substituí-lo quando o trabalho que está sendo desenvolvido não corresponder ao que é solicitado. Também fica a Empresa contratada, responsável em enviar um profissional substituto quando houver necessidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

O profissional deverá acompanhar os alunos em apresentações municipais e regionais. É de responsabilidade do profissional os recursos necessários para dar aula.

Será exigido do profissional:

- Certificados de Cursos ou oficinas na área de Música.
- Comprovação de aptidão técnica por meio de um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional executou satisfatoriamente serviços compatíveis ao o que está sendo exigido.

Quantidade de aulas semanais: 05 horas semanais

ITEM 03 – TÉCNICA VOCAL E CANTO

As aulas tem como objetivo oferecer o contato com a linguagem musical; capacitá-los a conhecer sua voz, suas possibilidades e formas eficazes de preservá-la; promover maior conscientização e desenvolvimento de um esquema corporal vocal, auxiliando-os a reconhecer melhores formas de emitir o som de sua voz; desenvolver a percepção auditiva e, consequentemente, trazer sensível melhora na afinação e na execução das notas musicais; trazer esclarecimentos a respeito de nomenclaturas utilizadas em música e canto, como tonalidade, registros vocais, respiração diafragmática, teoria e técnica vocal.

As aulas de técnica vocal e canto terão início em 02 de março de 2020 e término previsto para 19 de dezembro de 2020.

Faixa etária: De um a 70 anos

As aulas serão ofertadas para alunos do currículo da Rede Municipal de Ensino e ao coral Infantil e Infante Juvenil do município.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos disponibilizará os dias, locais e horários que deverão ser seguidos pelo professor da empresa CONTRATADA.

A Pedagoga da SMEC acompanhará as atividades desenvolvidas pelo professor durante suas aulas, ficando a empresa contratada, a responsabilidade em substituí-lo quando o trabalho que está sendo desenvolvido não corresponder ao que é solicitado.

Também fica a Empresa contratada, responsável em enviar um professor substituto, quando houver necessidade.

O professor deverá acompanhar os alunos em apresentações municipais e regionais e ter os recursos necessários para dar aula.

Será exigido professor com no mínimo 03 semestres de estudos e graduação em Licenciatura em Música ou Bacharelado em Música, devidamente comprovado pela universidade;

Certificados de Cursos ou oficinas na área de Música;

Carteirinha da ordem dos músicos do Brasil

Comprovação de aptidão técnica por meio de um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional executou satisfatoriamente serviços compatíveis ao o que está sendo exigido.

Quantidade de aulas semanais: 04 horas semanais.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer disponibilizará os cronogramas das atividades, os quais determinarão os dias e horários que deverão ser seguidos pela empresa CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Por interesse público, o cronograma dos serviços poderá sofrer mudanças no decorrer do Contrato, mediante comunicação antecipada à CONTRATADA que deverá implementar as novas determinações imediatamente após a sua ciência.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor de **1.330,45** (mil trezentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) mensais, para o **item 02 – cinco horas semanais de Violão** e o valor de R\$ **1.443,00** (mil quatrocentos e quarenta e três reais) mensais, para o **item 03 – quatro horas semanais de Técnica Vocal e Canto**, TOTALIZANDO o **valor mensal de R\$ 2.773,45 (dois mil setecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, **bem como do relatório das atividades desenvolvidas no mês**, até o dia 10 (dez) do mês, subsequente ao da prestação do serviço, sendo os dados bancários, conforme abaixo:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 0181-3
C/C: 56490-7

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0706 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
13.3920016.2.089 – Preservação das Culturas
(0263) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica
27.8120027.2.092 – Manutenção Escolas de Esportes
(1448) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:

O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor de cada curso terá a seguinte vigência:

O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor terá a seguinte vigência:

- **ITEM 02 - VIOLÃO:** – início no dia **02 de março de 2020** e término previsto para **19 de dezembro de 2020**.
- **ITEM 03 – TÉCNICA VOCAL E CANTO** – – início no dia **02 de março de 2020** e término previsto para **19 de dezembro de 2020**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA:

- a) designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento profissional comprovado nos cursos constantes do objeto deste instrumento;
- b) aceitar o contingente de crianças e jovens apresentado pelo CONTRATANTE, para participarem do aprendizado constante no objeto deste;
- c) estar presente, através de seus instrutores, nas apresentações públicas oficiais do Município, e/ou competições a nível estadual e nacional, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos objetivos deste;
- d) prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- e) arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
- f) manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- h) **cumprir o cronograma** estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) promover o chamamento de crianças, jovens e demais munícipes de Santa Tereza, para as atividades mencionadas no objeto;
- b) proporcionar local adequado para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- c) efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

d) fornecer o material esportivo e didático, além de custear a indumentária necessária para as apresentações de futebol, canto, canoagem, dança/teatro.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- c) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- e) Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
 - ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - comportamento inidôneo;
 - cometimento de fraude fiscal;
 - fraudar a execução do contrato;
 - falhar na execução do contrato.
- f) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer sendo responsável Sra. Ivana Maria do Horto Acco, Secretária Adjunta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 28 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.
Gilnei Fior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GERALDO FARINA & FILHOS
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Sr. Diogo Farina – Representante Legal
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas:
